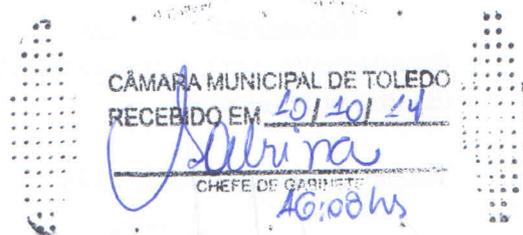


Ofício 0105/2014

Toledo, 08 de outubro de 2014.

Para;
Adriano Luís Remonti;
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR



O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, informar a Vossa Excelência, e demais vereadores e vereadora desta casa de leis, que, através de duas reuniões realizadas com os servidores e servidoras, sendo a primeira no dia 01 de setembro de 2014 e a segunda no dia 10 de setembro de 2014, foram elaborados diversas sugestões e questionamentos com relação a proposta que altera a Lei N° 1.727/96 em adequação a Lei Federal, além de promover o equilíbrio econômico-financeiro da CAST.

Através do ofício nº 0100/2014 emitido por esta entidade e entregue à Comissão responsável por desenvolver a nova regulamentação da CAST, apresentamos 12 sugestões e 13 questionamentos. Os quais, foram respondidos ponto a ponto por parte alguns membros da Comissão, em Assembleia Geral Extraordinária, promovida por este SerToledo, no dia 01 de outubro de 2014, a qual não contemplou os anseios dos servidores e servidoras com relação a todas as respostas.

Diante do exposto, informamos que, em vários pontos os servidores e servidoras, em consenso, definiram não reivindicar ainda neste momento levando em consideração, e respeito, as explicações dadas. Entretanto, ainda existem pontos que devem ser modificados. Portanto, solicitamos a todos os vereadores e a vereadora que façam se possível, estas alterações no Projeto. As alterações são:

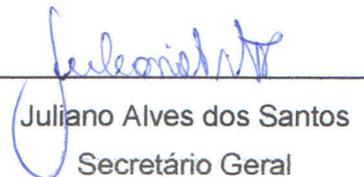
1. Não aceitar a proposta de admitir na CAST os empregados da administração indireta:

O fato da CAST admitir os empregados da administração indireta poderá, em tese, aumentar proporcionalmente as despesas, podendo estas ser maiores que a receita. Além disto, o projeto de lei não prevê claramente quem fará e quais critérios deverão ser observados para elaboração da “Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada completa e consistente que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação do plano suplementar de assistência à saúde” (Art. 5º, II).

- Alterar o Preâmbulo: “Plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos diretos da administração municipal de Toledo”;

- Alterar o Art. 1º: “Esta Lei dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos diretos da administração municipal, autárquica e fundacional”;
 - Vetar o Artigo 5º, ou seja, a CAST não poderá admitir a inscrição de beneficiários da administração indireta do Município e seus respectivos dependentes.
2. Alterar a redação do Art. 11, para a seguinte redação: “Art. 11 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos poderes legislativo e executivo à CAST serão correspondentes à 4% (quatro por cento) do valor total da folha de pagamento, incluídos os vencimentos, salários, subsídios e os proventos de todos os servidores ativos, inativos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo municipal”.
 3. Art. 10, após: “[...] Conselho Diretor”. Acrescentar: “[...] Após ouvido a categoria através de Assembleia com os beneficiários titulares”.
 4. Que as decisões que envolvam os beneficiários sejam tomadas através de assembleias com os mesmos, respeitando assim, a opinião dos mais interessados.
 5. Inserir no corpo do Projeto de Lei que os conselheiros que assumirem função gratificada ou cargo comissionado, sejam, automaticamente, destituídos do conselho, assumindo assim seu suplente, caso o mesmo também receba função gratificada ou cargo comissionado far-se-á, necessariamente, eleição complementar.

Não havendo mais nada a tratar e certos de vossa compreensão e colaboração, agradecemos desde já.



Juliano Alves dos Santos
Secretário Geral

PL 168/2014
AUTORIA: Poder Executivo

